

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GWI RENDA IMOBILIÁRIA - FII**
CNPJ 14.733.211/0001-48 ("Fundo")

500T 1330415

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 3 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na Avenida Horácio Lafer, 160, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-080, na cidade e Estado de São Paulo.
- 2. PRESEÇA:** Cotistas do Fundo ("Cotistas") representando 80,10% (oitenta inteiros e dez centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-89 ("Administradora"), da HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, e da HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01.
- 3. CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada através do Edital publicado no site da Administradora e em FundosNet em 14 de setembro e por correspondência enviada para a totalidade dos Cotistas do Fundo.
- 4. MESA:** Aberta a presente assembleia ("Assembleia") pela Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação da Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade para presidir a Assembleia e do Sr. Carlos Orlandelli Lopes para secretariar os trabalhos, sendo as indicações aprovadas por unanimidade dos Cotistas presentes.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a substituição da atual administradora do Fundo, a BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-89, pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo ("Nova Administradora"), com a destituição da GWI Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.700/0001-81 ("Consultor Imobiliário"), da consultoria imobiliária do Fundo e a contratação da HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, como gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), e a consequente alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), da seguinte forma, em suma:
 - (a) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser "**Hedge Shopping Praça da Moça Fundo de Investimento Imobiliário**";
 - (b) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e substituição pelas informações e dados cadastrais da Nova Administradora;
 - (c) Exclusão de todas as menções e referências ao Consultor Imobiliário destituído e sua atuação, e inclusão das menções, dados cadastrais e escopo de atuação da Gestora, ao longo do Regulamento;
 - (d) Ampliação do público alvo do Fundo, a fim de refletir que, caso seja apresentado prospecto, conforme regulamentação aplicável, seja admitido o investimento no Fundo por investidores em geral;
 - (e) Alteração do objeto e política de investimentos do Fundo, com adequação do rol de "Ativos Alvo", exclusão dos limites de concentração do patrimônio do Fundo anteriormente limitados e critérios de elegibilidade para aquisição pelo Fundo, de forma a prever que os recursos do Fundo deverão ser investidos, direta ou indiretamente, no empreendimento denominado Shopping Praça da Moça;
 - (f) Inclusão das atividades que a Nova Administradora ou a Gestora, conforme o caso, poderão realizar sem prévia anuência dos cotistas;

01
FF
2

-5001 1330415

- (g) Exclusão da menção ao prestador de serviço atualmente contratado pelo Fundo para os serviços de controladoria, escrituração e custódia;
- (h) Alteração do capítulo do Regulamento referente à emissão e distribuição de cotas, com (i) atualização do histórico de emissões, (ii) alteração na forma de realização de ofertas públicas do Fundo, com a inclusão da possibilidade de distribuição de cotas nos termos da ICVM 400 e flexibilização das características de cada emissão de cotas, para que passem a ser definidas em assembleia geral de cotistas; (iii) inclusão de capital máximo autorizado, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que a Nova Administradora fica autorizada a emitir em novas cotas independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, e critérios para sua realização;
- (i) Modificação da data de pagamento dos rendimentos auferidos pelo Fundo, das condições para que os cotistas façam jus a tal rendimento, bem como retificação da definição de resultado do Fundo e exclusão da constituição de fundo de reserva de ativos;
- (j) Alteração da taxa de administração praticada pelo Fundo para 0,75% a.a. sobre o valor de mercado das cotas do Fundo, e exclusão do valor mínimo;
- (k) Atualização dos capítulos referentes aos procedimentos de dissolução e liquidação do Fundo, bem como quanto à tributação do Fundo e dos cotistas, conforme regulamentação vigente;
- (l) Atualização dos fatores de risco constantes do Anexo I ao Regulamento; e
- (m) Exclusão ou alteração de determinados artigos e parágrafos para refletir retificações, melhorias, atualizações e demais ajustes ao Regulamento, que visam a adequar suas disposições às práticas atuais, e de modo a deixá-lo aderente à legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o padrão redacional da Nova Administradora;
- Tudo nos exatos termos da minuta de Regulamento proposto com alterações em marcas de revisão disponibilizada para consulta concomitantemente à convocação ("Minuta do Regulamento Proposto").

6. DELIBERAÇÕES:

Os cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação em razão de sua condição e, portanto, tais cotistas vinculados e/ou conflitados presentes à Assembleia não exerceram direito de voto, nos termos dos artigos 24 e 34 da Instrução CVM 472.

Foi aprovada pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 67,98% (sessenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) da base votante do Fundo, a substituição da Administradora pela Nova Administradora, com a destituição do Consultor Imobiliário da consultoria imobiliária do Fundo e a contratação da Gestora, como gestora da carteira do Fundo, e a consequente alteração do Regulamento nos exatos termos da minuta proposta, cuja redação consolidada segue anexa à presente ata; a qual produzirá efeitos a partir do fechamento dos mercados no dia 19 de outubro de 2018 ("Data da Transferência da Administração").

7. MANIFESTAÇÕES: Encerradas as deliberações e em decorrência da aprovação da ordem do dia, o Presidente passou a palavra às seguintes partes para manifestação:

I. Da manifestação da Nova Administradora:

- (a) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que

02
2
FF
k

-5 OUT 1330415

regula a atividade de administração do Fundo, a partir, inclusive, da Data da Transferência da Administração, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;
- (c) A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;
- (d) A Nova Administradora se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
- (e) Os representantes legais da Nova Administradora, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data da Transferência da Administração. A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como diretora responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;
- (f) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela Nova Administradora, desta ata devidamente registrada, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora à Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) o qual se dará na Data de Transferência da Administração; e
- (g) A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo.

II. Da manifestação da Administradora:

- (a) A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Nova Administradora por

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "M.C.A.", is written in blue ink at the bottom right. Below it, there are several initials and marks, including "LQ", "FF", and a large "2" or "Z" shape.

-5 OUT 2018 1330415

qualquer perda que esta venha a ter por atos praticados ou omissões da Administradora como administradora do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Administradora se compromete a transferir para a Nova Administradora, na abertura dos mercados de 22 de outubro de 2018, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 19 de outubro de 2018, deduzidas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma "pro-rata temporis", considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência da Administração;
- (c) A Administradora se compromete a protocolar, em até 1 (um) dia útil da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá à Nova Administradora providenciar o pedido de averbação da presente Ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, sendo que tão logo os respectivos registros e averbações nos cartórios de registro de imóveis sejam concluídos, a Nova Administradora deverá encaminhar a respectiva via registrada à Administradora, se comprometendo a Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços à Nova Administradora para a realização das respectivas averbações;
- (d) A Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência da Administração, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente. A Administradora se compromete a, até a Data da Transferência da Administração, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com o custodiante, controlador e escriturador, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço;
- (e) A Administradora se compromete a encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (f) A Administradora autorizará, em até 1 (um) dia útil contado da presente data, o escriturador do Fundo a fornecer as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência da Administração, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;
- (g) A Administradora se compromete a fornecer à Nova Administradora tão logo receba a documentação correspondente pelo custodiante e/ou pelo controlador do Fundo referente ao período entre a

19

ff

-5 OUT 2015 1330415

presente data e a Data da Transferência da Administração, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência da Administração;

- (h) A Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência da Administração, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 até a Data da Transferência da Administração, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência da Administração;
- (i) A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 até a Data da Transferência da Administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência da Administração;
- (j) A Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com a Nova Administradora para tal finalidade;
- (l) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pela Nova Administradora, por cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo; e
- (m) A Administradora declara que tem conhecimento de determinadas demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo lojistas e ex-lojistas do Shopping Praça da Moça, em que o Fundo ou a Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo, figuram como parte, razão pela qual compromete-se a informar a relação de tais demandas, bem como encaminhar a documentação relacionada que esteja sob sua posse, à Nova Administradora, até a Data da Transferência da Administração, bem como acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia. A Nova Administradora compromete-se a enviar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do pólo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora.

8. OUTROS ASSUNTOS:

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência da Administração, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas.

[Handwritten signatures and initials]

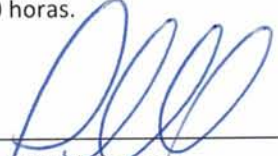
-5 OUT 2015 1330415

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora, bem como os ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia, configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

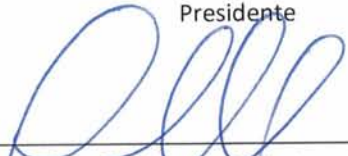
9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, e a Assembleia teve seu encerramento às 11:00 horas.



Maria Cecilia Carrazedo de Andrade
Presidente



Carlos Orlandelli Lopes
Secretário



Carolina A. G. Gregório
BR-Capital Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Administradora
p. Carlos Orlandelli Lopes e Carolina Andrea Garisto Gregório



Felipe Brambilla Freitas
Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Nova Administradora
p. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade e Felipe Brambilla Freitas



Alexandre Augusto Leite Machado


João Phelipe Toazza de Oliveira
Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda.
Gestora
p. Alexandre Augusto Leite Machado e João Phelipe Toazza de Oliveira